



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 02/2024

Decisão Plenária: Nº. 007/2024– PL/MA

Referência: 2770584/2023: Cadastro da IES e do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD).

Interessado: UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA

EMENTA: HOMOLOGA O CADASTRAMENTO DA IES E DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (EAD).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, com fundamento no Regimento Interno deste Conselho, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024. CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO que o processo foi analisado pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA, instituída pela Decisão Plenária 02/2024-PL/MA, de acordo com suas competências exaradas no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino não possui cadastro no CREA-MA, e que o curso de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a interessada apresentou a documentação pertinente; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO a decisão da Câmara Especializada que aprovou o cadastro do curso; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Curso possui 600 horas, atendendo o mínimo necessário para curso de Especialização Lato Sensu, conforme Parecer nº 19/87 do MEC; CONSIDERANDO que o Corpo Docente atende a exigência de no mínimo 50 % de professores com títulos de Mestres ou Doutores exigidos pelo MEC; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; **DECIDIU: APROVAR**, por maioria, o Cadastro da Instituição de Ensino UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA, e do curso Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Segurança do Trabalho, modalidade EAD, Concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (424-01-00), Grupo 4: Especiais, Modalidade 2: Especiais, Nível 4: Especialização, com atribuições regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **WESLEY COSTA DE ASSIS**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, CIRO DAL BIANCO LOPES, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, HERMES SOUZA GONDIM SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, FRANCISCA ÉRICA DO NASCIMENTO PINTO, ELSON CÉSAR MORAES, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA E WADY LIMA CASTRO JUNIOR. Abstencões: FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, SÉRGIO FERNANDO SARAIVA DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de fevereiro de 2024.


Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050